classificados

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público - Edital 05/2015. Ficam desclassificados os candidatos habilitados em Concurso Público, conforme classificações, nomes e cargos abaixo relacionados, pelo motivo de Renúncia Tácita (não realizaram exames admissionais):

Class.	Nome	Cargo
8º	Ronaldo Ferreira Alves	Servente Geral
29º	Claudio Santiago de Andrade	Servente Geral
7º	Roslane Andreozi	Professor de Educação Física

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público, conforme classificações, nomes, cargos, dias e horários abaixo relacionados, a comparecerem conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, Rua Catequese, 227 - 04º Andar - Bairro Jardim, Santo André/SP; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - andar Mezanino - Centro - Santo André/SP. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Cargo	Atribuição		Procedimento de Admissão	
			Dia	Horário	Dia	Horário
9º	Roberto Ramos De Campos	Professor de Educação Física	29/06/2017	10h00min	29/06/2017	14h00min
152º	Rafael Luiz Luz Souza	Servente Geral	30/06/2017	11h00min	30/06/2017	14h00min
153º	Maria Madalena Blanco	Servente Geral	30/06/2017	11h00min	30/06/2017	14h00min

Nelson Jerônimo de Oliveira - Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 16.925, DE 22 DE JUNHO DE 2017 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 16.866, de 19 de dezembro de 2016; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 001/2017 - FAISA, decreta: Art. 1º Fica aberto na Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes do Decreto nº 16.866, de 19 de dezembro de 2016, a saber:

10.01.10.302.0011.0.001	Pagamento de Sentenças Judiciais - FAISA	3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	782.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 2964, no valor de R$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais). Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de junho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

imóveis

ESTAB. COMERCIAIS

Vitória CRECI 8011234 4994-1990 R. Gonçalo Fernandes, 251 - Jd. Bela Vista - S.A

PADARIAS ABC
Mov R$350 Mil
Mov R$240 Mil
Mov R$200 Mil

RESTAURANTE ABC.
Mov: R$80 Mil Só
Almoço: R$39,90 kilo
Valor: R$ 260 Mil A/C.

ESTACIONAMENTO ABC ESPETACULAR!!!
seco contrato 5 anos , forte avulso R$10,00 a hora
garante lucro liquido R$24 Mil Valor R$1.1 Mi em 2 vezes

ESTACIONAMENTO ABC SECO!!!
1200M² coberto, informatizado Mov R$37 Mil,
garante lucro liquido R$15 Mil Valor R$600 Mil em 2 vezes.

LOJA DE TRAJES DE ALUGUEL SCS OCASIÃO
antiga , local nobre + de R$350Mil em estoque,
Dona não vailá alta rentabilidade,
Apenas R$180 Mil. A/C

ESTACIONAMENTO SECO SA
1000m² , de 2ª a 6ª das 7 as 19hs antigo no local
garante lucro liquido R$8 Mil valor R$280 Mil sobe muito

RESTAURANTE MARAVILHOSO!
Mov: R$135 Mil, garante lucro Liquido R$ 25 Mil,
2ª a Sábado Excelente negocio facilitado

ESTACIONAMENTO SA
garante lucro liquido R$6,5 Mil
Valor R$ 200 Mil

ESTACIONAMENTO ABC SECO
garante lucro liquido R$3,5 Mil
Valor R$ 90 Mil

empregos&oportunidades

Empregos

PRATA/CHAPEADO * * *
50%comissão. Entrego em sua casa! ☎:5583-2905

Para assinar ligue: 4435-8010 DIÁRIO DO GRANDE ABC

ESCRITÓRIO ASSESSORIA EMPRESARIAL
Admite: Assist. juridico/Estágiario(a) Direito/Advogado(a) recém formado. Ofer: sal. compatível,conv. méd. VT,VR. Enviar CV. juridico@laudeviarantesadv.com.br

PROGRAMADOR CNC (01 VAGA)
Desejável exp. no setor de ferramentaria. Conhec. em progr. CNC 2D, 3D, 4D, 5D, Powermill, Powershape e Solidworks. Sal: a combinar.CV. p/: rh@kishima.com.br

PROMOTOR (A) (Temporário)
Maior, com disponibilidade integral de horário, Ensino Médio completo.
ENVIAR CURRÍCULO PARA marketing@dgabc.com.br

Outros

Saúde

VILMA MASSOTERAPIA
Ipiranga, próx.ao Museu. F:96389-3762/2615-8442

Para assinar ligue: 4435-8010

Anuncie Aqui
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC

ORIENTAÇÃO AOS LEITORES
Ao fazer um empréstimo tomar as devidas cautelas.
- Os anúncios são de responsabilidade exclusiva do anunciante.
- Não faça pagamento antecipado de qualquer quantia (depósito, cheques, etc), antes de receber integralmente o valor do empréstimo.
- Verifique sempre a documentação, inclusive pessoais, de quem está oferecendo um empréstimo.
- Faça a negociação pessoalmente, não aceite procuração e evite fechar negócios por telefone.
- Faça um contrato e reconheça a firma em um Cartório.
- No contrato deve constar a taxa de juros e a forma de rescisão do contrato.
- Documentos devem ser entregues e recebidos pessoalmente no original, nunca via Fax.

DIARIO DO GRANDE ABC www.dgabc.com.br

Acompanhantes

Desaconselhável para menores de 18 anos

CLÍNICA HOUSE
Promoções,venha conferir! R:Ártico 375. 28330160

A BRUNA MASSAGENS
Loira bonita e sensual com local!!!! ☎ 95923-8526

DELICIA ATLÂNTICA
As + LINDAS NINFETAS
Tel: 4331-1333

CLINICA ÁRTICO
Gatinhas iniciantes R. Artico,115-SBC. 49300995

PRIVÊ SANTO ANDRÉ
Garotas liberais,venha nos conhecer! ☎ 4427-6914.

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total discrição.
Estacionamento com manobrista e segurança.
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
Trabalhamos com cartão de crédito e débito.

Anuncie Aqui 4435-8000

Edital De Chamamento Nº. 002.06.2017 - SC. A Secretária de Cultura da Prefeitura de Santo André, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal 7.671, de 18 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.487, de 13 de março de 2000, Faz saber a todos que, objetivando a execução do projeto denominado "XVII Festival de Inverno de Paranapiacaba", evento com a finalidade de fomentar o turismo; economia e a cultura, com a geração de empregos e renda para a população local, além de promover trabalhos de recuperação e preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural da vila, por meio de apresentações artísticas nas mais variadas linguagens (artes cênicas, circenses e musicais, dança, exposições museológicas e atividades infantis), além de turismo ecológico e gastronômico, Convoca as pessoas jurídicas de direito privado interessadas a firmarem Termo De Cooperação com a finalidade de realização do referido evento, a se realizar nos dias 22, 23, 29 e 30 de julho de 2017, oferecida como Contrapartida a possibilidade de exploração comercial das atividades, por meio de exposição de "banners", material gráfico e fonográfico. 1. O evento será realizado na Vila Ferroviária de Paranapiacaba. A expectativa total de público para o festival é de 140.000 (cento e quarenta mil) pessoas. 2. Ficam os interessados, aqui denominadas Cooperadoras, cientificados de que deverão manifestar sua intenção em firmar parceria para a finalidade acima descrita, através de requerimento, até o dia 30 de junho de 2017, das 9h às 17h, no 3º andar do Prédio da Secretaria de Cultura, sala 3, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do estatuto, contrato social ou ato constitutivo da Cooperadora, bem como prova de inscrição no CNPJ e certidão de regularidade previdenciária (CND/INSS); b) currículo da Cooperadora; c) declaração expressa, firmada pelo representante legal da Cooperadora, comprometendo-se à assunção exclusiva dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução da proposta, eximida a Prefeitura de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos; d) apresentação de proposta detalhada descriminando 01 (uma) ou mais atrações musicais ou recursos físicos ou materiais para cumprir a finalidade do presente na sua integralidade ou parcialmente.e)apresentação do plano de divulgação pretendido como contrapartida de exploração comercial; e) declaração fornecida pela Secretaria de Cultura atestando que a Cooperadora tomou ciência da integra do projeto, incluindo a descrição dos quantitativos dos serviços ou materiais que poderão ser fornecidos, bem como do plano de divulgação do evento. 3. Constitui-se obrigação da Cooperadora para a regular consecução do Termo de Cooperação a ser firmado, o pagamento direto de todas as despesas com as contratações propostas incluindo, agenciamento, cachês, traslados, alimentação, hospedagem, infraestrutura e material de divulgação do evento. 4. Constituem-se em obrigações da Prefeitura para a consecução do Termo de Cooperação a ser firmado: a) apresentar programação de atividades; b) participar ativamente da programação do projeto. 5. O Termo de Cooperação será firmado conforme constante no Anexo I. 6. Considerar-se-á extinto o Termo de Cooperação, independentemente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela Cooperadora, sem que se verifique a devida regularização, em prazo a ser outorgado pela Prefeitura, contado da respectiva verificação. 7. Ocorrendo a oferta de mais de uma proposta válida, assim entendida aquela que atende todos os requisitos elencados neste instrumento, caberá à Prefeitura, sob seu exclusivo critério e fundada em razões de ordem técnica, que serão regularmente divulgadas, determinar a (s) contemplada (s). 8. A Prefeitura, devidamente fundamentada, poderá desconsiderar propostas que não atendam as diretrizes da política cultural do município, bem como apresente grande dissonância entre a proposta e a contrapartida pretendida. Santo André, 23 de junho de 2017, Simone Zárate, Secretária de Cultura. Anexo I Do Edital De Chamamento Nº. 002.06.2017 Termo De Cooperação Nº. _____ Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, na Secretaria de Cultura, sito a praça IV Centenário, Centro, Santo André, perante as testemunhas abaixo identificadas, compareceram as partes, a saber: de um lado, a Secretaria De Cultura, neste ato, representada por sua Secretária, Sra. Simone Zárate, doravante denominada "SC" e de outro lado, a empresa _____, representada por _____ (qualificação), doravante designada "Cooperadora", para, de acordo com os elementos instrutórios do Processo Administrativo nº. _____, celebrarem o presente Termo De Cooperação, advindo do Edital de Chamamento nº. 002.06.2017, tendo por objeto o Projeto "XVII Festival de Inverno de Paranapiacaba", de acordo com as seguintes cláusulas: I - A Cooperadora, para o regular implemento do objeto deste Termo, obriga- se à _____; II - A Cooperadora realizará as atividades descritas no item I, em estrita observância aos termos descritos em sua proposta, utilizando- se dos recursos humanos, bem como dos materiais e equipamentos da mesma descritos; III - A contrapartida oferecida consiste na veiculação de publicidade da própria Cooperadora, a ser promovida mediante a exposição de "banners", impressão de logomarca nos materiais gráficos de divulgação e anúncios fonográficos do evento; IV - Todas as despesas necessárias à execução das atividades previstas, em especial os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto, que vierem a incidir, serão de exclusiva responsabilidade da Cooperadora, eximida a SC, bem como a Administração Municipal, de toda e qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos; VI - A Cooperadora obriga- se a sanear as irregularidades detectadas pela SC, independentemente de sua natureza, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da respectiva notificação; VII - A denúncia deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão mútua ou unilateral, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (quinze) dias; VIII - Considerar-se-á extinto o presente Termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela Cooperadora, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pela SC; IX - Fica atribuída à SC a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação, registradas no expediente instaurador da parceria firmada, todas as ocorrências verificadas no transcorrer da mesma. E por estarem acordes, lavraram o presente instrumento .....

PORTARIA Nº 101, DE 23.06.2017 - GABINETE - Processo Administrativo nº 26.391/2017 - O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquela contida no artigo 58, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 103, § 4º c/c artigo 91, inciso II, alínea e, ambos do citado diploma legal, resolve: Art. 1º Fica autorizado à entidade Kadett Clube - a Lenda, neste ato representada pelo senhor Maurício Tamarindo, portador do RG nº 20.620.456-7 e do CPF nº 124.180.818-00, residente e domiciliado à Rua Santa Adélia, 522 - Vila São Pedro - Santo André - SP, o uso exclusivo de área integrante do estacionamento do Paço Municipal, no dia 25 de junho de 2017, no horário das 9h às 16h, para a realização de evento recreativo que consiste no encontro de carros antigos Kadett. Art. 2º A autorização outorgada inclui, se necessário, a ocupação do citado espaço público a partir das 8h horas do dia 25 de junho de 2017, para a instalação e montagem da infraestrutura necessária, constituída pelos seguintes equipamentos: 1 (uma) tenda de apoio para a organização do evento. Art. 3º Eventuais modificações nos dias e horários de utilização somente serão possíveis se devidamente justificadas e com prévia e expressa concordância do município. Art. 4º A participação da administração municipal no citado evento limita-se à outorga de uso ora autorizada, cabendo à entidade promotora a exclusiva e integral responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades previstas, incluindo não só a segurança dos eventuais participantes, como também a manutenção das dependências do local a ser utilizado. Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas serão de exclusiva responsabilidade da entidade citada, a qual responderá por eventuais danos causados aos usuários e a terceiros, de forma exclusiva, sem que seja configurada qualquer responsabilização da administração municipal. Art. 6º O uso autorizado destina-se exclusivamente às finalidades pactuadas, facultado à Prefeitura a interrupção da utilização, de forma imediata e independentemente de aviso prévio, caso venha a constatar o desvirtuamento da presente autorização. Art. 7º Não será permitido durante o transcorrer do evento previsto, qualquer atividade de comercialização, inclusive de alimentos e bebidas, tampouco de peças ou artigos automotivos. Art. 8º A entidade promotora, ao término da ocupação ora autorizada, será responsável pela desmontagem das instalações e equipamentos porventura utilizados, bem como pela limpeza do local, além de eventuais reparações por danos verificados no próprio público, eximindo- se a Prefeitura, desde logo, de toda e qualquer responsabilidade por bens porventura não retirados, na forma prevista. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de junho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 16.926, DE 23 DE JUNHO DE 2017 - Regulamenta a Lei nº 9.943, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a extinção total ou parcial de débitos, mediante compensação, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando a Emenda Constitucional 94, de 15 de dezembro de 2016; considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.943/2017; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18.458/2017; decreta: Art. 1º A Lei nº 9.943, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a extinção total ou parcial de débitos inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015, mediante compensação com créditos contra a Fazenda Pública do Município de Santo André e de suas autarquias, próprio ou de terceiros, fica regulamentada pelo presente decreto. Art. 2º O disposto neste decreto aplica-se exclusivamente aos créditos contra a Fazenda Municipal decorrentes de sentenças judiciais, em cujos processos tenha havido a expedição de precatórios, que se encontrem pendentes de pagamento. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica: I - aos créditos pendentes de defesa ou recurso judicial; II - aos ofícios complementares expedidos pelos Tribunais para pagamento em 90 (noventa) dias. Art. 3º Além do titular do precatório, consideram-se detentores do crédito os seus sucessores ou seus cessionários, cuja condição deve ser comprovada na seguinte conformidade: I - no caso de sucessor nos termos da lei civil, por certidão extraída dos autos do processo judicial de inventário, arrolamento, alvará judicial ou inventário extrajudicial; II - no caso de cessionário, por instrumento público lavrado em tabelionato de notas ou instrumento privado, neste caso assinado pelo cedente e cessionário, duas testemunhas, todos com firma reconhecida por autenticidade. Art. 4º Considera-se como crédito o valor constante do respectivo precatório nos termos das informações da Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo, processo geral de gestão nº 8124/2010. Art. 5º Para fins do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.943, de 30 de maio de 2017, os detentores de créditos decorrentes de precatório deverão protocolar requerimento, por meio de formulário adotado pela Secretaria de Gestão Financeira, para utilização do crédito em compensação com dívida ativa inscrita, ajuizada ou não. Art. 6º O resultado da decisão da Secretaria de Gestão Financeira, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 9.943, de 30 de maio de 2017, será comunicado ao requerente por via postal ou por meio de correio eletrônico obrigatoriamente indicado no requerimento protocolizado. Art. 7º A compensação será deferida no valor do crédito constante do precatório, atualizado monetariamente, imputando- se essa importância nas dívidas inscritas em nome do requerente, das mais antigas para as mais novas. Art. 8º Consideram-se aptos a serem compensados os valores inscritos na Dívida Ativa do Município, tributária e não tributária, inscrita, ajuizada ou não, atualizada até a data de 25 de março de 2015. §1º Havendo parcelamento de Dívida Ativa deferido e em andamento, a compensação será calculada sobre as parcelas vincendas a partir do deferimento do pedido, nos termos da legislação competente, no período entre o requerimento e a decisão que venha a colhê- lo. §2º A aplicação do disposto neste artigo obriga o requerente a desistir e renunciar a qualquer defesa e recurso judicial eventualmente apresentado. §3º A situação exigida nos termos do parágrafo anterior deverá ser comprovada pelo requerente, como condição do deferimento da compensação. Art. 9º A Fazenda do Município e o detentor do precatório deverão comunicar, nos autos judiciais correspondentes, para os devidos fins de direito, a compensação operada. Parágrafo único. A compensação acarretará: I- a extinção da execução fiscal correspondente, quando o valor do precatório for suficiente para liquidar o débito ajuizado, após o recolhimento em dinheiro das custas e despesas processuais, nos termos da legislação; II- a imputação do valor compensado na dívida, quando liquidar parcialmente o débito, conforme as regras previstas na legislação competente, com todos os acréscimos legais e o prosseguimento da execução pelo saldo devedor; III- a manutenção do crédito pelo valor remanescente e na respectiva ordem cronológica quando o crédito do precatório for maior que a dívida a ser compensada, inclusive no que se refere aos honorários advocatícios e periciais. Art. 10. O repasse da parcela referente aos honorários advocatícios calculados nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.943, de 30 de maio de 2017, será realizado pela Secretaria de Gestão Financeira na data correspondente à compensação. Art. 11. Compete à Secretaria de Gestão Financeira, por meio de resolução, a regulamentação necessária ao atendimento dos procedimentos previstos neste decreto. Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de junho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0346/0347 / ARP nº 098/17-GC - Processo nº 23.300/2017 - Contratada: Nos@lig Produtos Odontológicos Ltda-EPP - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais odontológicos diversos - Item 7: Broca de carboneto de tungstênio corte cruzado super fino n.° 5730.045 pm. - Marca: Wilcos - Preço Unit.: R$ 39,90 - Item 10: Cartão para raio X odontológico 02 furos para armazenamento de filme odontológico, pacote com 50 unidades - Marca: Preven - Preço Unit.: R$ 4,00 - Valor Total Estimado: R$ 5.748,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/06/2017. / ARP 102/17- GC - Processo 23.289/2017 - Contratada: Promefarma Representações Comerciais Ltda - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos diversos. - Item 12: Clorpromazina, cloridrato 5mg/ml solução injetável estéril, Marca: União Química, Preço Unit.: R$ 0,944- Valor Estimado R$ 2.265,60 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/06/2017. / ARP 117/17-GC - Processo 23.283/2017 - Contratada: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos diversos. - Item 2: levofloxacino 500mg em comprimidos ou comprimidos revestidos, Marca: Eurofarma, Preço Unit.: R$ 0,65 - Valor Total Estimado: R$ 936.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 22/06/2017. / ARP 134/17-GC - Processo 23.893/2017 - Contratada: Adlin Plásticos Ltda. - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais médico-hospitalares diversos. - Item 10: equipo macrogotas para administração de soluções parenterais, Marca: Jiangsu Webest Medical, Preço Unit.: R$n 0,80 - Valor Total Estimado: R$ 576.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 22/06/2017. / ARP 137/17-GC - Processo 23.896/2017 - Contratada: Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais médico-hospitalares diversos. - Item 9: embalagem para esterilização papel não tecido (TNT) - folhas 70cmx70cm, Marca: Polar Fix, Preço Unit.: R$ 0,814 - Valor Total Estimado: R$ 68.376,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 22/06/2017. / ARP nº 142/17-GC - Processo nº 24.495/2017 - Contratada: TCA Oito Comércio e Distribuição Eireli - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais médicos hospitalares diversos (produtos para saúde) e pilhas alcalinas, destinados às unidades de saúde e o Centro Hospitalar Municipal de Santo André. - Item 6: Luva de vinil para procedimento, tamanho Médio - Marca: Decarpack - Preço Unit.: R$ 14,00 - Item 10: Pilha Alcalina - M - Marca: Elgin - Preço Unit.: R$ 4,58 - Valor Total Estimado: R$ 105.360,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/06/2017. / Termo Aditivo 084/17 - Processo 18.077/2015-7 - 2º Termo Aditivo ao Contrato 230/15-PJ - Contratada: Banco Itaú - Unibanco S.A. - Objeto: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 03/06/2017, e vem proceder ao reajuste das tarifas contratadas correspondente a 12,9041%, passando- se o valor dos serviços de recebimento em caixas eletrônicos, debito automático, internet, correspondentes bancários ou qualquer outro meio disponibilizado pelas instituições contratadas para R$ 0,96 por lançamento. - Assinatura: 02/06/2017.

Secretaria de Saúde - Resolução nº 19.06.2017 - CMS/SS. A Presidente do CMS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.698, 19 de Junho de 2015, Resolve: Art. 1º Substituir, o seguinte membro do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, Titular Carlos Eduardo Alves da Silva , por José Claudio Simões como membro no Conselho Municipal de Saúde. Art. 2º Esta resolução entra em vigor após sua publicação. Santo André, 22 de Junho de 2017. Dra. Ana Paula Peña Dias, Secretária de Saúde, Alecsandra Bartoli Cambeses Alves,Presidente do CMS

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica: Nos termos do Art. 5º, "caput" da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 13 e seguintes do Decreto nº 16761/16, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, sendo: em favor de Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda Epp: R$ 7.877,82; Alfredina Nery: R$ 7.968,75; Anderson Henrique da Silva Moraes Me: R$ 9.226,63; Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas de Santo André: R$ 9.189,48; Astro Diesel Bombas e Bicos Injetores Ltda: R$ 9.781,00; Auxiliadora Poletti: R$ 7.493,62; Banco Bradesco SA: R$ 8.961,23; Cecilia Magalhaes Rodrigues: R$ 9.000,00; Celso Pereira da Costa Ribeiro: R$ 17.747,28; Coloplast do Brasil Ltda: R$ 9.965,00; Comercial Lupolini de Mercadorias Ltda Epp: R$ 8.758,13; Elevadores Otis Ltda: R$ 21.583,16; Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos SA: R$ 9.600,00; Ept Engenharia e Pesquisas Tecnológicas SA: R$ 21.291,38; Fer-Max Ferramentas Ltda Epp: R$ 7.031,46; Fertractor Tratorpeças Ltda Epp: R$ 39.924,08; Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda: R$ 8.300,00; Francisco dos Santos Papelaria Me: R$ 8.366,25; Gago Barbosa Sociedade de Advogados: R$ 8.308,72; Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda: R$: 13.697,05; Gomaq Maquinas para Escritório Ltda: R$ 970,00; Gráfica Abreu Ltda Epp: R$ 8.835,00; Gráfica Iguaçu Ltda Me: R$ 16.480,31; Grupohost Comunicação Multimídia Ltda: R$ 6.500,00; Instituto Psicotécnico Rudge Ramos S/S Ltda Me: R$ 8.537,49; Itaú Unibanco SA: R$ 7.741,48; Jsp Glass Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda Me: R$ 9.250,00; Ludo Promoções e Eventos Ltda Me: R$ 11.561,44; Marcelo Rozatti: R$ 6.632,00; Maria Edwirges & Filhos Confecções Ltda Epp: R$ 8.333,33; Master- Micro Com e Assis Tec em Equip de Microf Ltda Me: R$ 9.916,67; Mei Willian Aleixo Pontes: R$ 1.000,00; Ml Comercio, Importação e Exportação de Material Médico Hospitalar Ltda Epp: R$ 13.275,00; Mr Computer Informática Ltda: R$ 8.828,06; Nacional Comercial Hospitalar Ltda: R$ 8.521,33; Octopus Comunicação Ltda: R$ 223.668,87; Ong Unimundo: R$ 25.740,00; Orizzon Comercial Eireli Me: R$ 7.251,70; Osaka Serviços Administrativos Eireli- Me: R$ 8.143,77; Papas Comércio e Distribuição de Alimentos Eireli Epp: R$ 2.008,00; Petrobras Distribuidora SA: R$ 7.716,73; Pho Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda: R$ 8.781,38; Piscina Fácil Ltda: R$ 8.985,23; Prime Asfaltos Ltda Epp: R$ 9.337,50; Promefarma Representações Comerciais Ltda: R$ 8.856,44; Quality Medical Com e Distrib de Medicamentos Ltda: R$ 6.119,56; Recobus Peças e Serviços Ltda Me: R$ 15.614,00; Roca Comércio de Materiais Esportivos Ltda Me: R$ 9.588,20; Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda: R$ 9.945,33; Terminal Rodoviário de Santo André I Ltda: R$ 9.480,00; Tim Celular SA: R$ 19.951,83; Tr2 Comércio e Serviços Ltda Epp: R$ 7.814,11; Trc Telecom Ltda: R$ 6.269,46; Udimed Comercial Hospitalar Ltda Epp: R$ 6.200,79 por serem despesas já avaliadas pela Comissão de Saneamento das Contas Públicas, de que trata o Decreto 16879/17, quanto à sua efetiva realização, legalidade e compatibilidade de preços com os praticados pelo mercado.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Autorizar o Afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens: Port. 2097.06.2017 de Priscila Miranda Caetano, Professor de Educação Fundamental II - Língua Portuguesa, para cursar pós graduação stricto sensu - Mestrado Acadêmico em Literatura e Crítica Literária na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, às terças- feiras no período da noite e às quartas-feiras no período da noite, no período de 07 de fevereiro a 19 de dezembro do corrente exercício, ficando revogada a Portaria 1817.09.2016 - GP. Prorrogar: Port. 2109.06.2017 por 02 (dois) anos, a contar de 03 do corrente, a Portaria 1429.06.2015 que concedeu licença sem vencimentos a Alana Rafael Cosin de Castro, Procurador - UPAE. Revogar: Port. 2106.06.2017, a contar de 19 do corrente, a Portaria 1229.04.2017 - SAM que concedeu licença sem vencimentos a Deliane Manzioli Daros, Assistente Social I - SCAS. Santo André, 23 de junho de 2017 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário.

DECRETO Nº 16.927, DE 23 DE JUNHO DE 2017 - Altera o art. 8º do Decreto nº 14.264, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a implantação do "Horário Móvel" e altera a forma de gerenciamento do horário de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.496/1999-5, decreta: Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 14.264, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação: "Art. 8º ..... §3º Excepcionalmente, as horas realizadas no 2º (segundo) semestre de 2016, a título de banco de horas, terão até o dia 31 de dezembro de 2017, para serem compensadas com folga, improrrogavelmente.". Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de junho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Gerência de Compras e Licitações II - Dispensa de Licitação Artigo 24 - Inciso IV - Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratada em processo administrativo nº 19.371/2017, para contratação da empresa Fisioclínica ABC SC Ltda., para prestação de serviços visando o tratamento interdisciplinar através do método Therasuit, para 72 (setenta e duas) sessões, destinado a atender Mandado Judicial impetrado contra a Secretaria de Saúde, em nome de Barbara Júlia Fermino dos Santos, ao valor total de R$30.360,00. Santo André, 23 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 100, DE 22.06.2017 - GABINETE - Processo Administrativo nº 47.078/2013-0 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 15.780, de 11 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro do Conselho Deliberativo da FAISA: Carlos Eduardo Alves da Silva pelo senhor José Claudio Simões, como titular, representante do Poder Público. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de junho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Meio Ambiente - Errata - Na Edição Deste Jornal, de 23 de Junho de 2017, Na Publicação Ref. Resultado Chamamento Público 001/2017 - SMA - Objeto: Cessão de uso de áreas para exploração de praça de alimentação do XVII Festival De Inverno De Paranapiacaba, Processo 24.650/2017. Onde se lê "...fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, nos termos do edital", leia- se "... fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para recurso, nos termos do item 6.6 do edital" - Aparecido Donizeti Pereira - Secretário de Meio Ambiente - 23/06/2017.

Publicidade Legal é no Diário.
Balanços, Atas, Convocações e Editais.
4435-8000 (Classifácil)
4435-8159 (S.A.)
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Anuncie aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Para Assinar Ligue: 4435-8010